

Sistema de Incentivos “Internacionalização via E-commerce”

Termo de Aceitação

Na sequência da candidatura **907** apresentada à Internacionalização via E-commerce, nos termos do AAC n.º 08/C16-i02/2022, é celebrado o presente termo de aceitação, com a entidade **LÉGUAS AO RUBRO - UNIPessoal LDA**, pessoa coletiva/NIF n.º **510327370**, com sede em **Estrada Municipal nº 1 s/n**, Concelho de **Castro Daire, 3600-474 MONTEIRAS**, adiante designada por Beneficiário Final, representado por **Dário Ângelo da Silva Ferreira**, que outorgam na qualidade de **Gerente**, com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo(s) beneficiário(s), do projeto de investimento n.º **907**, com um montante de investimento elegível global de **25.000,00 € (vinte e cinco mil euros)**, nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação – Anexo I.
2. O período de execução deste investimento tem um prazo máximo de 12 meses a contar da data de assinatura do termo de aceitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Concessão do apoio)

O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de **12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros)**, que corresponde à aplicação da taxa de 50% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC e discriminado no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Indicadores e resultados a alcançar)

Os resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação, são os seguintes (a preencher de acordo com a decisão de aprovação):

- a) Criação de Loja Própria Online: Não
- b) Nº de novos serviços e/ou funcionalidades introduzidas em loja própria online: 6
- c) Nº de mercados abrangidos no âmbito das ações de marketing digital: 3

CLÁUSULA QUARTA

(Pagamentos)

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. adiante designado por IAPMEI,, em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do beneficiário final com o IBAN registado e validado na Consola IAPMEI - Incentivos PRR.
2. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária do beneficiário final.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Beneficiário Final)

1. O beneficiário compromete-se a:
 - a. Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
 - b. Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - c. Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
 - d. Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
 - e. Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - f. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - g. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
 - h. Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
 - i. Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
 - j. Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - k. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - l. Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - m. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia do IAPMEI, durante o período de vigência deste contrato;

- n. Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- o. Compromete-se ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:
1. Encerramento do Projeto, os postos de trabalho deverão manter-se na empresa durante 3 anos após a data de conclusão do projeto.
 2. Execução, a elegibilidade dos custos com pessoal técnico afeto ao projeto, fica condicionado à comprovação dos custos nos termos do previsto no Ponto 6.1 do Aviso.
2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Recuperação do Incentivo)

1. Os montantes indevidamente recebidos por cada beneficiário, nomeadamente por incumprimento das suas obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram, sendo recuperados pelo IAPMEI.
2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA OITAVA
(Vigência)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

....., de de 20....

O beneficiário final,

(TA com assinatura eletrónica qualificada (Cartão do cidadão, chave móvel digital ou certificado Multicert ou digitalSign) ou TA com assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato)

Anexo I (Decisão IAPMEI)

Anexo II
(Investimento e Incentivo)

Rubrica	Elegível	Incentivo
Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME	11150.00	5575.00
Auxílios à inovação a favor das PME	0	0
Auxílios à inovação em matéria de processos e organização	13850.00	6925.00
Auxílios de minimis	0	0
TOTAL	25000.00	12500.00